

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.455/2003

INTERESSADO: LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

PARECER CEE Nº 100 /2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Administração, do**Liceu Literário Português,** situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Francisco Gomes da Costa, Representante Legal do**LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS,** CGC nº 33623885-0001/34, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro requer, nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Administração, totalmente gratuito para alunos carentes.

O LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS é uma instituição filantrópica de utilidade pública reconhecida, que oferece ensino gratuito a alunos do Ensino Médio com opção de profissionalização, conforme esclarecem o histórico e a justificativa do Plano de Curso. Através das Portarias nºs 5.076/DAT, de 28 de junho de 1984, e 8.171/DAT, de 2 de outubro 1987, foi autorizada a ministrar, entre outros, o Curso Técnico em Administração. Recebeu Reconhecimento através do Parecer nº 417/88 do Conselho Estadual de Educação.

O Curso será ministrado de forma següencial ao Ensino Médio.

As competências e os objetivos estão esclarecidos. Entre os objetivos citados está o de "levar o profissional a adquirir competências técnico-científicas que propiciem o desenvolvimento seguro de ações inerentes à sua prática profissional".

A organização curricular está estruturada em 40 semanas, com duração de 1.000 horas, com hora-aula de 60 minutos, a saber:

Matriz Curricular

Disciplinas	Total de Tempos	Total de Horas
Matemática Aplicada	1	40
Direito e Legislação	4	160
Contabilidade e Custos	2	80
Administração e Controle	8	320
Informática	4	160
Estatística	2	80
Economia e Mercado	2	80
Psicologia e Ética Profissional	2	80
Pratica Profissional	*	
Total	25	1.000

Processo nº: E03/100.455/2003

Quanto aos critérios de avaliação, utilizará "procedimentos variados, com predominância daqueles cujos objetivos sejam a formação plena do aluno para o exercício profissional".

O pessoal docente e o pessoal técnico apresentam titulação, a seguir:

Pessoal Docente

Disciplinas	Nome do Professor	Habilitação Registro/Diploma	Órgão Expedidor
Matemática Aplicada	Oscar Moraes da Rosa	LP 72771	MEC
Direito e Legislação	Jacob Cytrynbaum	8775	MEC
Contabilidade e Custos	Ésio Coelho	LP 19145	MEC
Economia e Mercado	Denize Costa dos Reis	LP 42500	MEC
Administração e Controle			
Estatística	Sandra Regina Cardoso Cortês	L 5116	MEC
Informática			
Psicologia	José Arlindo Tenório dos Santos	LP 16643	MEC

Pessoal Técnico

Função	Nome do Professor	Habilitação	Órgão Expedidor
		Registro/Diploma	
Diretora de Ensino	Marlene Costa Santos	16551	MEC
Coordenadora	Denize Costa dos Reis	LP 42500	MEC
Secretária	Janet Fernandes Ronzani	1991	MEC

As instalações e os equipamentos descritos incluem os recursos que a Instituição oferece para ministrar o Curso pleiteado.

O Plano de Curso apresentado contém todos os itens do artigo 10 da Resolução nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que deva ser autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Administração, do**Liceu Literário Português,** situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Processo nº: E-03/100.455/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
Sohaku Raimundo Cesar Bastos - Relator
Celso Niskier
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
João Pessoa de Albuquerque
Magno de Aguiar Maranhão
Maria Lucia Couto Kamache
Valdir Vilela
Wagner Hukleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 31**